CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 34

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº053-E/2021

EXPEDIENTE
26 AGO. 2021

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 053-E/2021 que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC, DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE VINCULADO A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa e do parecer da procuradoria do legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise visa abranger e possibilitar a captação e destinação de recursos para ações de defesa civil a fim de atender de forma eficaz e rápida situações de desastre, bem como investir em ações preventivas, com fundamento na Lei Municipal 2.073/79, Decreto nº 220/06 e Lei Federal nº 12.608/12.

Quanto a sua iniciativa, deve-se inferir a inexistência de qualquer óbice, uma vez que possui amparo legal no art. 12, bem como no art. 60, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal.

> Art. 12 – Compete ao Município prover tudo quanto diga respeito ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
24-Ago-2021-13:48-036127-1/2

FLS 35

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº053-E/2021

> Art. 60 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
>
> III. criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

No presente caso, verifica-se que o Poder Executivo Municipal está, de certa maneira, estruturando a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, viabilizando a captação de recursos para promover os objetivos e serviços presentes no texto do Projeto de Lei ora analisado.

A Procuradoria do Legislativo aduziu:

> "Logo, por serem desprovidos de personalidade jurídica (pessoa jurídica de direito público interno é o Município) e por não se constituírem em órgãos (órgão é o Conselho), os fundos, obrigatoriamente, devem ser vinculados administrativamente a um órgão do Poder Público."
>
> "Também, alude-se que a instituição de Fundo Municipal dependerá sempre de lei local, que tanto poderá ser uma lei específica quanto própria lei instituidora do Conselho Municipal específico."

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente, precedentes do Judiciário e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão considera que o projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade e legalidade, não havendo óbice para sua regular tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
FLS 36

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº053-E/2021

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE AGOSTO DE 2021.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

26 AGO. 2021

Comunicado nº 124/2021

Comunicamos aos membros da Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 053-E-2021	Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, do Município de Conselheiro Lafaiete vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681